



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 6 de maio de 2020 - Nº 2437 - Divulgado em 05/05/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Comunicações.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
Comunicações.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	3
Comunicações.....	4
4. Alertas.....	5
5. Atos da Auditoria.....	9
Intimação para Envio de Documentação.....	9
6. Atos dos Jurisdicionados.....	9
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	9
Errata.....	12

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2262 - 20/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [15300/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2019

Intimados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Documento: [28129/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Subcategoria: Prorrogação
Exercício: 2020

ASSUNTO: Processo TC Nº 06398/19 Origem: Prefeitura Municipal de Jericó Assunto: Relatório Prévio de PCA - Exercício: 2018 - Fundamento: Art. 10, Parágrafo Único - RN-TC Nº 01/2017

PREFEITO: Claudeeide de Oliveira Melo
ADVOGADA: Itamar Monteiro Leitão (OAB-PB 17238).
RELATOR: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DESPACHO

Vistos, etc,

O Senhor CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO, Prefeito do Município de Jericó, através de sua Advogada, Dra. ITAMARA MONTEIRO LEITÃO (OAB/PB 17238), sublinha estar o Processo TC 06398/19 agendado para julgamento no dia 20 de maio de 2020 e, compulsando os autos, restou evidenciado que após a análise da Defesa Prévia por parte da Instrução, e consequentemente da apresentação da Prestação de Contas Anual, visto que a Defesa Prévia é apresentada no momento do envio da PCA e não após a sua análise, novos fatos foram apontados pela Auditoria desta Corte, no entanto, não foi oportunizado ao Gestor um novo prazo para apresentação de defesa em face dos novos fatos evidenciados com a análise da Prestação de Contas Anual 2018, a exemplo, merece destaque, o Item 17.6 - Omissão de registro de receita orçamentária, artigos 57, 89 e 91 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 103.477,26, Item 5.2.1, que no relatório prévio se apresentava no valor de R\$ 103.477,26, e após a apresentação da Prestação de Contas Anual este mesmo item foi elevado para R\$ 295.866,14, sem que o Gestor fosse oportunizado a apresentar Defesa. Por fim, requer o direito de se pronunciar face as eivas apontadas ou ainda majoradas pela Instrução após a apresentação da Prestação de Contas Anual 2018, em obediência aos

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2262 - 20/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04382/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Luiz Galvao da Silva (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2262 - 20/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05550/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: José Lins Braga (Gestor(a)); José Vieira da Silva (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



atos normativos desta Corte e ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Eis o relato, decido.

Nenhum fato novo foi apresentado pela Auditoria. Comparando-se a conclusão do Relatório Prévio de PCA (fls. 834/835) com a do Relatório PCA - Análise de Defesa (fls. 2526/2527), os títulos apontados como irregulares são exatamente os mesmos. Sobre todos, o Prefeito teve oportunidade de apresentar defesa e o fez.

O item 17.6 não é "exemplo", é o único item em que houve majoração de valor do título "Omissão de registro de receita", de R\$ 103.477,26 para R\$ 295.866,14. Se a majoração decorresse da análise da Auditoria até caberia a dilação processual, mas o Corpo Técnico apenas reproduziu o que foi dito na defesa à fl. 1163:

"Em que pese às constatações da D. Auditoria, o Setor de Contabilidade da Prefeitura esclareceu que em análise dos registros de lançamentos das receitas e despesas desta Prefeitura Municipal de Jericó, identificou que por um equívoco deixou de ser registrado como Receita Orçamentária as receitas resultantes de retenção na fonte das folhas de pagamento e também das despesas com prestadores de serviços que ao invés de serem lançadas tais retenções como orçamentárias foram lançadas como EXTRAORÇAMENTÁRIAS, onde identificamos o valor de R\$ 295.866,14 lançado indevidamente em diversas fichas Extra Orçamentárias referente a IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme demonstrativo a seguir e anexado as autos o relatório mensal para comprovação."

Contraditório e ampla defesa são princípios a serem concretizados para garantir à parte interessada a oportunidade de alegar versão diversa daquela contra si envidada. No caso, a majoração do valor da omissão do registro da receita orçamentária foi reconhecida e confirmada pela defesa, descabendo oportunidade de contraditar o que outrora declarou.

No mais, tal omissão no registro da receita já vinha sendo debatido desde setembro de 2018, quando da lavratura do Alerta 627/18, item 4 (de 05/09/2018).

Assim, INDEFIRO o pedido.

Assinado em: 04/05/2020

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Conselheiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09579/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: Jose Edberto Gomes de Melo (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09579/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04863/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Maria de Fatima Lima (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10209/17](#)

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior (Ex-Gestor(a)); Cleber da Silva Melo (Interessado(a)); Sheyner Yasbeck Asfora (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10398/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Allan Seixas de Sousa (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

2. Atos da 1ª Câmara

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00033/20

Processo: [08875/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Genival Bento da Silva (Responsável); Luciana Paula de Oliveira Silvino (Interessado(a)).

Decisão: Objeto: Inspeção Especial de Licitação e Contrato Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Responsável: Genival Bento da Silva Interessada: Luciana Paula de Oliveira Silvino Ante o exposto: a) Defiro a medida cautelar pleiteada pelos técnicos desta Corte de Contas, inaudita altera pars, para determinar a imediata suspensão de quaisquer procedimentos administrativos por parte do Município de Casserengue/PB, tendo como base o Pregão Presencial n.º 007/2020, até decisão final do Tribunal. b) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das devidas citações a serem efetivas pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, para que o Chefe do Poder Executivo do Município de Casserengue/PB, Sr. Genival Bento da Silva, CPF n.º 237.937.674-34, a Pregoeira da mencionada Comuna, Sra. Luciana Paula de Oliveira Silvino, CPF n.º 074.304.214-07, e, na eventualidade da efetiva realização da licitação em apreço, a empresa vencedora do procedimento apresentem as devidas justificativas acerca dos fatos abordados pelos especialistas deste Sinédrio de Contas, fls. 18/21.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04460/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa



Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [13923/17](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Intimados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); JOÃO AUGUSTO LEITE (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [02642/19](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mulungú
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Intimados: Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a)); Maria da Guia dos Santos (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [12414/19](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Intimados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Haydn Francisco Costa de Souza (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [17287/19](#)
Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Tr Transporte de Passageiros Ltda - Me (Interessado(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2988 - 19/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [19600/19](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Intimados: Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a)); Associação Paraibana da Advocacia Municipalista (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [06214/18](#)
Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a)); Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: [05526/19](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Interessado(a)); Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: [08857/20](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020

Intimados: Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00049/20
Processo: [08869/20](#)
Jurisdição: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)).
Decisão: JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA OBJETO: Edital de concorrência nº 009/2020 ASSUNTO: execução de pavimentação em paralelepípedo nos Bairros de Sítio Lucas, Sítio Estreito, Sítio Covão, Sítio Caridade, Bairro de Santa Terezinha, Distrito de Galante, Distrito de São José da Mata e Distrito do Marinho, em Campina Grande, compreendidos no lote 03 RELATOR: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA. Edital de concorrência nº 009/2020, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedo nos Bairros de Sítio Lucas, Sítio Estreito, Sítio Covão, Sítio Caridade, Bairro de Santa Terezinha, Distrito de Galante, Distrito de São José da Mata e Distrito do Marinho, em Campina Grande, compreendidos no lote 03. Análise do edital da licitação pela Auditoria do Tribunal. Indícios de irregularidades/falhas capazes de acarretar prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública. Concessão da cautelar, por decisão monocrática do Relator, suspendendo o Edital. Citação das autoridades responsáveis para apresentação de esclarecimentos acerca das irregularidades/falhas apontadas pela Auditoria. RELATÓRIO Trata-se de análise do Edital de licitação nº 009/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedo nos Bairros de Sítio Lucas, Sítio Estreito, Sítio Covão, Sítio Caridade, Bairro de Santa Terezinha, Distrito de Galante, Distrito de São José da Mata e Distrito do Marinho, em Campina Grande, compreendidos no Lote 03. A DIGM VI, em seu relatório de fls. 463/470, após a análise do Edital, destacou as seguintes irregularidades: 1. O Item 7.0 do Edital não prevê a possibilidade de envio dos envelopes pelos Correios, possibilidade admitida e recomendável em virtude da situação de pandemia causada pela COVID-19. No contexto atual, a não previsão do envio postal dos envelopes caracteriza, somadas as considerações do item posterior desta análise, uma restrição à competitividade imposta no Edital; 2. O Item 10.1. do Edital determina que a abertura dos envelopes ocorrerá

por meio de sessão pública, ou seja, concentrará pessoas num mesmo espaço físico, fato que no momento de pandemia, quando é orientado o isolamento social, pode restringir a participação dos representantes de empresas mais cautelosos, além de colocar em risco a saúde dos organizadores e participantes do certame. No caso, o objeto da Concorrência 009/2020 não tem caráter emergencial e pode aguardar para ter o certame concluído após a fase de isolamento social. Portanto, considerando que o edital foi elaborado já durante o período crítico da pandemia causada pela COVID-19, cabe ao gestor esclarecer o que motivou a realização da sessão nos moldes tradicionais, sem a adotar/utilizar meios e instrumentos que poderiam assegurar uma participação mais ampla e segura aos licitantes; 3. No Item 7.2.9.1 do Edital é exigido que a Declaração Própria de Visita seja assinada pelo representante da empresa e pelo seu responsável técnico, no caso, por um engenheiro. Nesse sentido, destaca-se o posicionamento adotado pelo advogado Marcelo Palavéri: "Com a visita técnica pode se cometer ilegalidade, antecipando exigência da fase de habilitação, caso se estabeleça a necessidade de que seja realizada por determinado profissional, responsável técnico do licitante. Isso antecipará a apresentação pelo licitante de seu representante, o que só é exigido quando da apresentação do envelope de habilitação, em momento posterior à visita. O Tribunal rechaça esse tipo de exigência, de modo que os editais devem deixar a cargo do licitante a indicação dos profissionais que promoverão a visita, sendo certo que os licitantes enviarão técnicos habilitados, por vezes, os próprios responsáveis técnicos para que possam obter as indispensáveis informações para bem formular as propostas". (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 762); 4. Indicativo de superdimensionamento de serviço, vez que, para todas as 61 ruas contidas no Anexo I do Edital, foram previstas confecções/installações de placas, quando só haveria necessidade de uma placa por localidade. Portanto, nos quantitativos foi constatado a quantidade de 55 placas além do necessário, correspondendo ao montante de R\$ 179.097,60, devendo o gestor apresentar justificativa. A princípio, a medida indica ser antieconômica, visto que não se vislumbra a instalação de uma placa por rua, até mesmo porque é comum que existam, em obras de pavimentação, ruas próximas ou mesmo que se complementam; e 5. Por fim, sugeriu, a Auditoria, a concessão da MEDIDA CAUTELAR para suspensão do certame na fase em que ele se encontrar, uma vez presente o requisito da verossimilhança das alegações e o perigo da demora (sessão pública da licitação marcada para 30/04/2020), não se vislumbrando a ocorrência do perigo da demora ao reverso (perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão). Sugeriu, ainda, a notificação da autoridade responsável para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades supramencionadas. **DECISÃO DO RELATOR CONSIDERANDO** o entendimento da DIAGM VI/DIAFI, Unidade Técnica de instrução do Tribunal de Contas, que concluiu por haver indícios de irregularidade no Edital em apreço, capazes de acarretar grave prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública municipal; **DECIDO**, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para **SUSPENDER** o Edital de Concorrência nº 009/2020, na fase em que se encontra, promovido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, com a **CITAÇÃO** do senhor Geraldo Nobre Cavalcante, secretário municipal, e o Sr. Felipe Silva Diniz Júnior, presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que cumpram a decisão, sob pena de multa de demais cominações legais, e apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos apontados pela Auditoria. Publique-se e cite-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 04 de maio de 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03221/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03221/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: Hilton Nobre Xavier (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08390/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08390/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08393/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08393/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08590/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09139/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Geiza da Cunha Alves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09139/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09139/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Andeson Leite Paulino (Interessado(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00007/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Câmara Municipal de Alcantil

Interessados: Sr(a). William Henrique da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00810/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Alcantil, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). William Henrique da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017, em face do atraso no envio de informações diárias ao TCE; 2. Ausência de funcionamento do Portal da Transparência.

Processo: [00029/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Câmara Municipal de Bernardino Batista

Interessados: Sr(a). Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00818/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Aldo Andrade de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Desatualização do portal da transparência quanto às informações de pessoal do ente bem como inexistência de dados relativos a, no mínimo, 4 exercícios anteriores.

Processo: [00072/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Câmara Municipal de Damião

Interessados: Sr(a). Damiao Barbosa Galdino (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00819/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Damião, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Damiao Barbosa Galdino, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise do Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Legislativo do Município de Damião/PB, fls. 55/61, evidenciou as seguintes inconformidades: a) descumprimento da Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2017, em face do atraso na inserção de informações diárias no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES; b) realização de despesas acima da autorização orçamentária; e c) necessidade de estabelecimento da remuneração do Presidente da Câmara de acordo com legislação municipal vigente.

Processo: [00078/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Câmara Municipal de Esperança

Interessados: Sr(a). Adilio Maia da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00820/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara

Municipal de Esperança, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adilio Maia da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise do Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Legislativo do Município de Esperança/PB, fls. 55/60, evidenciou descumprimento da Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2017, em face do atraso na inserção de informações diárias no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES.

Processo: [00079/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Câmara Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Jose Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00811/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-05/2017, em face do atraso no envio de informações diárias ao TCE;

Processo: [00128/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Câmara Municipal de Nova Floresta

Interessados: Sr(a). Jose Leonardo da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00821/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Nova Floresta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Leonardo da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise do Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Legislativo do Município de Nova Floresta/PB, fls. 55/61, evidenciou as seguintes inconformidades: a) descumprimento da Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2017, em face do atraso na inserção de informações diárias no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES; e b) execução de despesas acima da autorização orçamentária.

Processo: [00142/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Jose Luiz da Silva Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00806/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Luiz da Silva Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: No sentido de disponibilizar todas as informações atualizadas relativas à execução orçamentária no Portal da Transparência, conforme prevê a Lei Complementar nº 131/2009, como forma de dar publicidade e melhor esclarecer à população acerca da gestão.

Processo: [00192/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). Idalete Nobrega da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00807/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara



Municipal de São José do Sabugí, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Idalete Nobrega da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: No sentido de disponibilizar todas as informações atualizadas relativas à execução orçamentária no Portal da Transparência, conforme prevê a Lei Complementar nº 131/2009, como forma de dar publicidade e melhor esclarecer à população acerca da gestão.

Processo: [00195/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Francisco de Assis da Silva Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00808/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco de Assis da Silva Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: No sentido de disponibilizar todas as informações atualizadas relativas à execução orçamentária no Portal da Transparência, conforme prevê a Lei Complementar nº 131/2009, como forma de dar publicidade e melhor esclarecer à população acerca da gestão.

Processo: [00204/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Interessados: Sr(a). JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00812/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; e 2. Não-atualização do Portal da Transparência do Município, conforme preceitua a Lei 12527/2011. (Relatório de Acompanhamento - Processo TC 00204/20 - fls. 55/60).

Processo: [00210/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sossêgo

Interessados: Sr(a). Manoel Gomes dos Santos Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00822/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Sossêgo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Gomes dos Santos Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise do Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Legislativo do Município de Sossêgo/PB, fls. 55/60, evidenciou o descumprimento da Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2017, em face do atraso na inserção de informações diárias no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES.

Processo: [00221/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Wanderley Lucena da Nobrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00809/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Wanderley Lucena da Nobrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: No sentido de disponibilizar todas as informações atualizadas relativas à execução orçamentária no Portal da Transparência, conforme prevê a Lei Complementar nº 131/2009, como forma de dar publicidade e melhor esclarecer à população acerca da gestão.

Processo: [00241/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Interessados: Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00837/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise do Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo do Município de Arara/PB, fls. 111/125, evidenciou as seguintes inconformidades: a) descumprimento da Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2017, em face do atraso na inserção de informações diárias no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES e da desatualização dos dados disponibilizados no SAGRES ON LINE; b) desobediência da Lei Nacional n.º 12.527/2011, em virtude do Portal da Transparência da Comuna encontrar-se inoperante; c) ocorrência de déficit na execução orçamentária; d) implementação de gastos sem autorização orçamentária; e) ausência de contabilização das receitas de transferências de recursos da ação CORONAVÍRUS (COVID-19), em desarmonia com a Nota Técnica SEI n.º 12.774/2020/ME e com a Nota Técnica n.º 01/2020-ASTEC-TCE/PB; f) carência de lançamento dos dispêndios relacionados ao enfrentamento da situação emergencial decorrente do CORONAVÍRUS, em descumprimento a Nota Técnica SEI n.º 12.774/2020/ME e a Nota Técnica n.º 01/2020-ASTEC-TCE/PB; e g) falta de disponibilização, de forma organizada e de fácil identificação, no Portal da Transparência, de todos os atos, despesas e informações que tenham relação com as ações de combate da calamidade pública gerada pela COVID-19.

Processo: [00257/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Interessados: Sr(a). Gervazio Gomes dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00824/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gervazio Gomes dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de déficit orçamentário ajustado, em 29/02/2020; Ausência de dados, no portal da transparência, quanto aos recursos recebidos especificamente para o combate ao coronavírus bem como da sua aplicação (se houver);

Processo: [00260/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00836/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Roberto Bandeira de Melo Barbosa, no sentido de que adote



medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 Atraso no envio das informações diárias a este Tribunal, em descumprimento à RNTC nº 05/17; 2 Portal da transparência fiscal desatualizado; 3. Ausência de dados, no portal da transparência, quanto aos recursos recebidos especificamente para o combate ao coronavírus bem como da sua aplicação, se houver .

Processo: [00271/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Interessados: Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00817/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessário corrigir/aperfeiçoar as funcionalidades implementadas em área específica do site da Prefeitura, para divulgação das despesas relacionadas ao enfrentamento do coronavírus, de modo que os resultados das consultas (empenhos, contratos etc) possibilitem acesso direto e facilitado dos gastos envolvidos com a pandemia, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Processo: [00272/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Interessados: Sr(a). Valdinele Gomes Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00838/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valdinele Gomes Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise do Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo do Município de Cacimba de Dentro/PB, fls. 824/841, evidenciou as seguintes inconformidades: a) descumprimento da Resolução Normativa RN - TC nº 05/2017, em face da desatualização das informações acerca das receitas orçamentárias disponibilizadas pelo Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES ON LINE; b) realização de despesas sem autorização orçamentária; c) incorreta contabilização de recursos recebidos do Sistema Único de Saúde - SUS, destinados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), em desconformidade com a Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME e com a Nota Técnica nº 01/2020-ASTEC-TCE/PB; e d) ausência de disponibilização, de forma organizada e de fácil identificação, no sítio eletrônico/Portal da Transparência, de todos os atos e de todas as despesas e informações que tenham relação com as ações de combate da calamidade pública gerada pela COVID-19.

Processo: [00283/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Casserengue

Interessados: Sr(a). Genival Bento da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00839/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Casserengue, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genival Bento da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise do Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo do Município de Casserengue/PB, fls. 546/565, evidenciou as seguintes inconformidades: a) descumprimento da Resolução Normativa RN - TC nº 05/2017, em face da desatualização das informações acerca das receitas

orçamentárias disponibilizadas pelo Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES ON LINE; b) realização de despesas sem autorização orçamentária; c) incorreta contabilização de recursos recebidos do Sistema Único de Saúde - SUS, destinados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), em desconformidade com a Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME e com a Nota Técnica nº 01/2020-ASTEC-TCE/PB; e d) ausência de disponibilização, de forma organizada e de fácil identificação, no Portal da Transparência, de todos os atos, despesas e informações que tenham relação com as ações de combate da calamidade pública gerada pela COVID-19.

Processo: [00287/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00831/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de dados, no portal da transparência, quanto aos recursos recebidos especificamente para o combate ao coronavírus bem como da sua aplicação

Processo: [00326/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Interessados: Sr(a). Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00815/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juazeirinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Bevilacqua Matias Maracajá, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessário cumprir o disposto na Resolução Normativa RN TC nº 05/2017, que trata do Sagres diário. Importante discriminar detalhadamente os itens adquiridos, e os serviços contratados, no histórico dos empenhos, os quais devem guardar estrita pertinência com as ações de combate da pandemia, conforme art. 4º, da Lei nº 13.979/2020. Recomenda-se, ainda, a constante atualização, no site da Prefeitura, da área específica destinada a dar publicidade aos gastos e contratações relacionadas com a COVID-19; bem como a divulgação, no site da Prefeitura, das ações da administração municipal tem adotado no enfrentamento do coronavírus, como forma de melhor orientar à população local.

Processo: [00327/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Interessados: Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00813/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessário cumprir a Resolução Normativa RN TC nº 05/2017, que trata do Sagres diário. Recomenda-se, ainda, implantar área específica, em destaque, com acesso direto e facilitado às despesas relacionadas ao enfrentamento do coronavírus, conforme estabelecido no art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020.

Processo: [00337/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento



Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Interessados: Sr(a). Francisco Cirino da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00834/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Cirino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de cumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/2017, que trata do Sagres diário, notadamente no que se refere às despesas decorrentes do enfrentamento do coronavírus, conforme estabelecido no § 2º do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Processo: [00348/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Interessados: Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00835/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Maturéia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de cumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/2017, que trata do Sagres diário. Recomenda-se, ainda, a implementação de área específica do site da Prefeitura, que possibilitem acesso direto e facilitado dos gastos e contratações relacionadas com a pandemia, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Processo: [00350/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00840/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise do Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo do Município de Montadas/PB, fls. 602/616, evidenciou as seguintes inconformidades: a) descumprimento da Resolução Normativa RN - TC nº 05/2017, em face da desatualização das informações acerca das receitas orçamentárias disponibilizadas pelo Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES ON LINE; b) ocorrência de déficit na execução orçamentária; c) ausência de contabilização de recursos recebidos do Sistema Único de Saúde - SUS e do Governo Federal, destinados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), em desconformidade com a Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME, com a Nota Técnica nº 01/2020-ASTEC-TCE/PB e com a Lei Nacional nº 12.527/2011; e d) ausência de disponibilização, de forma organizada e de fácil identificação, no Portal da Transparência, de todos os atos, despesas e informações que tenham relação com as ações de combate da calamidade pública gerada pela COVID-19.

Processo: [00351/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Interessados: Sr(a). Marcos Eron Nogueira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00823/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Eron Nogueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise do Processo de Acompanhamento da Gestão evidenciou as seguintes inconformidades: a) apresentação do Portal da transparência fiscal desatualizado; e b) ausência de dados no portal da transparência, notadamente quanto aos recursos recebidos para o combate ao CORONAVÍRUS e sua regular aplicação.

Processo: [00364/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Interessados: Sr(a). Antonio Ivanes de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00816/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Ivanes de Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessário cumprir o disposto na Resolução Normativa RN TC nº 05/2017, que trata do Sagres diário, notadamente no que se refere às despesas envolvidas no enfrentamento da COVID-19, conforme estabelecido no art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020.

Processo: [00436/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Interessados: Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00841/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise do Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo do Município de Solânea/PB, fls. 738/754, evidenciou as seguintes inconformidades: a) descumprimento da Resolução Normativa RN - TC nº 05/2017, em face da desatualização das informações acerca das receitas orçamentárias disponibilizadas pelo Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES ON LINE; b) realização de despesas sem autorização orçamentária; c) ausência de contabilização de recursos recebidos do Sistema Único de Saúde - SUS, destinados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), em desconformidade com a Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME, com a Nota Técnica nº 01/2020-ASTEC-TCE/PB e com a Lei Nacional nº 12.527/2011; d) incorreto registro dos valores recebidos do SUS e do Governo Federal, destinados ao combate da COVID-19, em desarmonia com a Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME e com a Nota Técnica nº 01/2020-ASTEC-TCE/PB; e e) necessidade de atualização do SAGRES ON LINE e do Portal da Transparência, bem como de aprimoramento da disponibilização de dados respeitantes aos recursos recebidos para o enfrentamento do CORONAVÍRUS.

Processo: [00445/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Interessados: Sr(a). Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00814/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tenório, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Evilázio de Araújo Souto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessário encaminhar todas as licitações referentes às



despesas em execução no exercício de 2020, por meio do cadastramento e envio de documentos complementares, via no Portal do Gestor, nos termos e limites de valores estabelecidos na Resolução RN TC nº 06/2016, complementada pela Portaria TC nº 187/2018, publicada no Diário Oficial do TCE-PB, em 25/10/2018. Recomenda-se, ainda, a urgente regularização das informações de licitações e contratos no Portal da Transparência, conforme estabelecido no art. 8º, §1º, IV da Lei nº 12.527/2011.

Processo: [07158/20](#)

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Interessado(a)), Sr(a). Cláudio Benedito Silva Furtado (Interessado(a)), Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros (Interessado(a)), Sr(a). Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)), Sr(a). Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)), Sr(a). Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00832/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). João Azevêdo Lins Filho, Sr(a). Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes, Sr(a). Cláudio Benedito Silva Furtado, Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros, Sr(a). Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Sr(a). Letacio Tenorio Guedes Junior e Sr(a). Marialvo Laureano dos Santos Filho, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: De acordo com o Relatório de Acompanhamento da Gestão (Documento TC n.º 28202/20 - Achado de Auditoria, fls. 65/85 dos presentes autos), sobre a execução orçamentária e de transparência que se relacionam às medidas que vêm sendo adotadas com vistas ao enfrentamento da Pandemia causada pela Covid 19, tem-se: 1. CORREÇÃO DAS INCONFORMIDADES ENTRE AS INFORMAÇÕES EXISTENTES NO SÍTIO (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/>) - Em função da constatação de informações incompatíveis entre si, o que demonstra a necessidade de aprimoramento, posto que tais inconformidades geram dúvidas e põem em risco a credibilidade do canal como fonte de informações; 2. CORREÇÃO DAS INCONFORMIDADES ENTRE AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS E AQUELAS CONSTANTES DO SIAF; 3. CORREÇÃO DAS INCOMPATIBILIDADES NAS INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO; 4. ENVIO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO HOMOLOGADOS E RESPECTIVOS CONTRATOS PARA ESTE TRIBUNAL DE CONTAS - Na medida em que se verificou a ausência de remessa de procedimentos licitatórios declarados como concluídos ao Tribunal de Contas, o que enseja descumprimento da RN-TC n.º 09/2016 e cria óbices ao exercício do Controle Externo e, finalmente, pode ensejar imputação de multa ao Gestor responsável pelas homologações dos procedimentos; 5. NECESSIDADE DE A SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL ACOMPANHAR AS AQUISIÇÕES EM FACE DA EXISTÊNCIA DE CONTRATOS COM EMPRESAS QUE APRESENTAM ELEVADOS INDICADORES DE RISCOS; 6. APRESENTAÇÃO, PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA OS BENEFICIÁRIOS DE CESTAS BÁSICAS; KITS DE LIMPEZA; CARTÃO MAGNÉTICO COM RECARGA MENSAL DE R\$ 15,00; BEM COMO A FORMA DE CONTROLE QUE SERÁ UTILIZADA PARA ASSEGURAR A CORRETA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS, INCLUSIVE COM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO NORMATIVA TC N.º 09/2010; 7. ENVIO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ESPECIFICAÇÕES, TERMO DE REFERÊNCIA, JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS EM FACE DAS ESCOLHAS REALIZADAS, CONTRATOS, NOTAS FISCAIS E/OU GUIAS DE IMPORTAÇÃO, TUDO EM RELAÇÃO ÀS AQUISIÇÕES DE RESPIRADORES/VENTILADORES PULMONARES; 8. NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA QUE APRESENTE AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS OU PROGRAMADAS EM RELAÇÃO À MERENDA ESCOLAR.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [17726/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessado(s): Virginia Ramos Leitao de Oliveira (Interessado(a)), Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)), Maria Jose Sousa da Silva (Interessado(a)), Danielle Torriao Furtado (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Certidão emitida pela Secretaria de Educação do Município, indicando os seguintes dados referentes ao período de contratação por excepcional interesse público da Sra. Maria Jose Sousa da Silva (02/05/1993 a 09/09/1999): a função exercida, a lotação na unidade escolar, caso tenha ocorrido e o tempo de exercício (parcial e total). 2. Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Estado da Paraíba, referente ao período em que a servidora contribuiu para o IPEP (antiga PBPREV), conforme dados constantes da ficha financeira (fls. 71/78).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [18217/20](#)

Número da Licitação: 00036/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias destinadas as famílias carentes do Município

Data do Certame: 22/05/2020 às 08:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 29.456,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [18219/20](#)

Número da Licitação: 00037/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de mecânica e elétrica em geral para manutenção dos veículos pertencentes ao Município

Data do Certame: 22/05/2020 às 10:30

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 69.117,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [18221/20](#)

Número da Licitação: 00038/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de laboratório na confecção de prótese dentária total, maxilar, total mandibular, parcial maxilar removível e parcial mandibular removível

Data do Certame: 21/05/2020 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 165.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [18970/20](#)

Número da Licitação: 00043/2020

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da assistência farmacêutica do Município
Data do Certame: 20/05/2020 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 766.902,90

Jurisdição: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [19105/20](#)
Número da Licitação: 29002/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Queijo tipo Coalho e logurte com Polpa de Frutas diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do PNAE.
Data do Certame: 26/05/2020 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 64.102,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [19241/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE BAYEUX
Data do Certame: 21/05/2020 às 12:00
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637-SESI, BAYEUX/PB - SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 675.251,10

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [19678/20](#)
Número da Licitação: 00042/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento gradual e diário de medicamentos para atender as necessidades dos serviços de saúde do Município
Data do Certame: 19/05/2020 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 454.976,66

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [19682/20](#)
Número da Licitação: 00040/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para produção de material de comunicação visual (tais como: elaboração, confecção, reforma e revitalização de placas luminosas, revestidas de ACM, de aço inox, de vidro com prolongadores, padronização de veículos da frota), dentre outros serviços condizentes, para atender todas as secretarias deste Município
Data do Certame: 27/05/2020 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 135.993,90

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [19741/20](#)
Número da Licitação: 00039/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material odontológico para atender as necessidades dos serviços de saúde deste Município
Data do Certame: 18/05/2020 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA

MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 556.740,15

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [21659/20](#)
Número da Licitação: 00027/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Considerando que a 1ª Chamada foi Fracassada, de acordo com publicação no Diário Oficial do Estado, será realizada 2ª Chamada.
Data do Certame: 19/05/2020 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [24715/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE
Data do Certame: 26/05/2020 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 113.357,67

Jurisdição: Câmara Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [28245/20](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Vigilância desarmada, nas dependências da Sede e Anexo da Câmara Municipal de Cabedelo - PB
Data do Certame: 26/04/2019 às 10:00
Local do Certame: Rua Dr João Machado ,57 -Centro -Cabedelo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [28262/20](#)
Número da Licitação: 00023/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de um veículo automotor, tipo van/minibus, zero quilômetro, destinado ao município de Aparecida
Data do Certame: 15/05/2020 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [28331/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de ARCONDICIONADORES DE AR DE 18.000 BTUS, TIPO SPLINT, TECNOLOGIA INVERT, FABRICAÇÃO NACIONAL COM GARANTIA NO MININO 1 ANO, a secretaria de educação e esporte destinados a educação infantil deste município de Igaracy-PB.
Data do Certame: 15/05/2020 às 08:00
Local do Certame: SETOR DE LICITACAO
Valor Estimado: R\$ 45.274,35

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [28337/20](#)
Número da Licitação: 00019/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada pela atuação direcionada no Planejamento, execução e controle das Prestações de Contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas, SICONV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, e demais seguimento de prestação de contas do município de Igaracy-PB



Data do Certame: 15/05/2020 às 10:00
Local do Certame: SETOR DE LICITACAO
Valor Estimado: R\$ 18.133,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [28359/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a fim de proceder informações em tempo real junto a Prefeitura Municipal de Serraria - PB, de acordo com as especificações contidas na Especificação Técnica - Anexo I deste Edital.
Data do Certame: 04/06/2020 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [28384/20](#)
Número da Licitação: 00089/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de teste do pezinho.
Data do Certame: 14/05/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Observações: Destinado à SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE - SES/LACEN.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [28425/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de um veículo tipo: passeio, destinado ao Gabinete da Câmara Municipal de Curral de Cima - PB
Data do Certame: 15/05/2020 às 09:30
Local do Certame: Câmara Municipal de Curral de Cima - PB
Valor Estimado: R\$ 23.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [28469/20](#)
Número da Licitação: 00043/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70° INPM, MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, MÁSCARAS DE TECIDO/PANO LAVÁVEL E AVENTAL DESCARTÁVEL PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, JUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOUSA-PB.
Data do Certame: 08/05/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 183.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piraí
Documento TCE nº: [28526/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) deste Município fruto do convênio nº 208/17, entre esta edilidade e a Funasa
Data do Certame: 18/05/2020 às 09:00
Local do Certame: Rua Capitão José Vicente, s/n – ant. cheche
Valor Estimado: R\$ 129.224,40
Observações: Este Certame irá realizar-se na Rua Capitão José Vicente, s/n – (prédio aonde funcionava antiga creche municipal) - Centro - Piraí

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piraí
Documento TCE nº: [28533/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de serviços necessários a implantação de cisternas em polietileno, com capacidade de armazenamento de 16.000 litros para acumulação de água de chuva, e demais materiais constantes na planilha, visando o abastecimento das comunidades rurais localizadas nos sítios Tanques e Serra da Jurema neste município, fruto do convênio CV 01748/2017 entre a Funasa e esta edilidade
Data do Certame: 18/05/2020 às 10:00
Local do Certame: Rua Capitão José Vicente, s/n ant. cheche
Valor Estimado: R\$ 557.394,07
Observações: Este Certame irá realizar-se na Rua Capitão José Vicente, s/n (prédio aonde funcionava antiga creche municipal) - Centro - Piraí

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [28534/20](#)
Número da Licitação: 00027/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias padrão popular e traslado do féretro das cidades de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Cajazeiras e Juazeiro/CE para a cidade de Conceição/PB, para doação as famílias carentes do município.
Data do Certame: 13/05/2020 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [28536/20](#)
Número da Licitação: 00028/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de prestação de serviços de locação de espaço físico para recreação, eventos entre outros e serviços de Buffet, a serem realizados pela diversas secretarias, no Município de Conceição/PB.
Data do Certame: 13/05/2020 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [28537/20](#)
Número da Licitação: 00029/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de veículos com motoristas destinados ao transporte escolar do município de Conceição/PB.
Data do Certame: 13/05/2020 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 64.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [28547/20](#)
Número da Licitação: 00027/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DE LINHA LEVE E PESADA.
Data do Certame: 14/05/2020 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [28548/20](#)
Número da Licitação: 00028/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS.
Data do Certame: 14/05/2020 às 11:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [28550/20](#)
Número da Licitação: 00029/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
Data do Certame: 14/05/2020 às 13:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [28551/20](#)
Número da Licitação: 00030/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.
Data do Certame: 14/05/2020 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [28554/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa ou proprietário de veículos para prestação dos serviços mediante locação de 01(um) veículo sem condutor, do tipo automóvel, para os serviços administrativos da Presidência da Câmara Municipal de Santa Inês-PB. 1.0.
Data do Certame: 19/05/2020 às 10:30
Local do Certame: Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 23.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [28584/20](#)
Número da Licitação: 00024/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, destinado a Secretaria de Educação, conforme detalhamento, especificações e demais exigências previstas.
Data do Certame: 14/05/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 98.990,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [28587/20](#)
Número da Licitação: 01027/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.
Data do Certame: 15/05/2020 às 08:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 202.935,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [28590/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE ACESSO À INTERNET/INTRANET, COM VELOCIDADE DE 300 MB (TREZENTOS MEGABITS POR SEGUNDO), FULL DUPLEX, EM FIBRA ÓTICA, O LINK DEVERÁ SER INSTALADO NO PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNCIONANDO 24HS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA E FERIADOS A CUSTO FIXO MENSAL E INDEPENDENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO, CONFORME AS

ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 14/05/2020 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [28641/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para realização dos serviços de Desmatamento Lateral de Estradas Vicinais
Data do Certame: 20/05/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES
Valor Estimado: R\$ 88.205,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [28655/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Recuperação e Desmatamento Lateral de Estradas Vicinais do Município de Manaira
Data do Certame: 20/05/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE MANAÍRA
Valor Estimado: R\$ 282.186,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [28679/20](#)
Número da Licitação: 00014/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de peças para veículos diversos, destinado a atender as necessidades da frota deste município.
Data do Certame: 14/05/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [28685/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos, para atender as necessidades das secretarias deste município.
Data do Certame: 15/05/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [28701/20](#)
Número da Licitação: 00022/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de Medicamentos por percentual de desconto pela ABCFarma/ similar para melhor atender as necessidades da população do município.
Data do Certame: 18/05/2020 às 08:30
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [28712/20](#)
Número da Licitação: 00039/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA PESSOAS CARENTES
Data do Certame: 14/05/2020 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/03/2020:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [17138/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020



Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato; concessão de empréstimo consignado, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/04/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [26378/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/04/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [26870/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO REGISTRO DAS DESPESAS (EMPENHOS) E RECEITAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - PB
